



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO

### DECRETO Nº 1663/2021

PRORROGA ATÉ AS 5 HORAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2021 A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1649, DE 08 DE MARÇO DE 2021, E RATIFICA A DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 7230, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **OCLECIO DE FREITAS MENESES**, Prefeito do Município de Farol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso V da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as disposições do Decretos nº 7020/2021, de 05 de março de 2021; nº 7122/2021, de 16 de março de 2021 e nº 7230 de 31 de março de 2021, da lavra do Senhor Governador de Estado, Carlos Massa Ratinho Junior.(Em anexo)

**Considerando** as disposições dos Decretos nº 1627/2021, nº 1646/2021, nº 1649/2021 e nº 1654/2021, de minha lavra.

**Considerando** a necessidade de unificação de condutas no município e as disposições do Governo Estadual, com o funcionamento das atividades essenciais de serviços privados e públicos.

**Considerando** o avanço exponencial da curva epidemiológica do novo Coronavírus no Paraná, o contínuo e severo agravamento do quadro de propagação da doença, com expressivo aumento de número de casos e de óbitos, em comprometimento aos direitos mais elementares dos indivíduos, quais sejam, a saúde e a vida, cuja proteção constitui dever inafastável do Poder Público

**Considerando** que, sem exceção, à União, aos Estados e aos Municípios compete o dever de formulação de políticas públicas (art. 196, da Constituição Federal) e correspondentes atos executórios garantidores da defesa da saúde do indivíduo e da comunidade;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 1º do Decreto 1649, de 8 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam ratificadas e adotadas as medidas de enfrentamento ao covid-19 regradadas pelo Estado do Paraná por meio dos Decretos nº 7020, de 05/03/2021, 7122, de 16/03/2021 e 7230, de 31/03/2021 (Anexo I) no âmbito do Município de Farol/PR, até a data de 15 de abril de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência limitado ao disposto nos atos expedidos pelo Estado do Paraná.

**Art. 3º.** Publique-se na forma legal.

Paço Municipal “José Semiguel” Farol, em 01 de abril de 2021.

**OCLECIO DE FREITAS MENESES**

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.  
A Prefeitura Municipal de Farol dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ANEXO I



## GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 7230

Prorroga até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

DECRETA:

**Art. 1º** O § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021.

Publicado no Diário Oficial  
Nº 10905 de 31/03/21  
Republicado no Diário oficial  
Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20

Assinatura de Documentos 349/2021. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 31/03/2021 18:08. Inserido ao documento 145.230 por: Aurelio Augusto Vincent Fontana em: 31/03/2021 17:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 898fb530714ffab4d635ab2f024908bd.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE FAROL.  
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 11 Pág.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 7230

**Art. 2º** O Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021.

**Art. 3º** O art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

**Art. 4º** O art. 5º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Determina, durante os finais de semana compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Excepcionaliza da suspensão prevista no *caput* deste artigo as atividades previstas nos incisos I e III do art. 7º deste Decreto, as quais poderão funcionar nos sábados exclusivamente nas modalidades delivery e drive thru, nos horários que especificam.

Assinatura de Documentos 349/2021. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 31/03/2021 18:08. Inserido ao documento 145.230 por: Aurelio Augusto Vincent Fontana em: 31/03/2021 17:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 898fb530714ffab4d635ab2f024908bd.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE FAROL. A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 11 Pág.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 7230

**Art. 5º** O *caput* do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 15 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

**Art. 6º** O *caput* do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 15 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

**Art. 7º** Os incisos I e III do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação, e sábado exclusivamente nas modalidades delivery e drive thru, das 10 horas às 17 horas;

(...)

Assinatura de Documentos 349/2021. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 31/03/2021 18:08. Inserido ao documento 145.230 por: Aurelio Augusto Vincent Fontana em: 31/03/2021 17:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 898fb530714ffab4d635ab2f024908bd.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE FAROL.  
A Prefeitura Municipal de Farol dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 11 Pág.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 7230

III - shopping centers: das 11 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação, e sábado exclusivamente nas modalidades delivery e drive thru, das 11 às 20 horas;

**Art. 8º** Estabelecimentos comerciais cuja atividade esteja relacionada à comercialização de produtos alimentícios à base de cacau, como chocolates, integram o rol dos serviços e atividades essenciais previstos no inciso V do art. 5º do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, sendo assegurado o seu funcionamento conforme o regramento previsto para os demais serviços essenciais.

**Art. 9º** O *caput* do art. 1º do Decreto nº 6.999, de 2 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Suspende, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, de 1º de março a 30 de abril de 2021, os seguintes atos:

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

Assinatura de Documentos 349/2021. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 31/03/2021 18:08. Inserido ao documento 145.230 por: Aurelio Augusto Vincent Fontana em: 31/03/2021 17:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 898fb530714ffab4d635ab2f024908bd.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE FAROL.  
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)